



República Federativa do Brasil  
Estado do Pará  
Prefeitura Municipal de Monte Alegre  
**GABINETE DO PREFEITO**



Ofício nº 140/GAB/PREF.

Monte Alegre (PA), em 08 de agosto de 2022.

A Sua Excelência, o Senhor  
**JORGE LUIS DE ANDRADE TAVARES**  
MD. Presidente da Câmara Municipal

Nesta

**Câmara Municipal de Monte Alegre**  
CNPJ: 10.222.495/0001-57  
Luana Costados Santos  
Secretária Geral da CMMA  
Portaria Nº 001/2021  
Protocolo Nº 090/2022  
Recebido em, 09/08/2022  
am 10:49h

Senhor Presidente,

Cumprimentando-o com as horas de praxe, venho pelo presente fazer o encaminhamento a essa Casa de Leis, do Projeto de Lei nº 022/2022, que versa sobre a alteração na Lei nº 5.244/2019, mais especificamente no art. 7º da referida norma, cujo objeto é a regularização de posse de imóvel urbano pertencente ao patrimônio público municipal.

Neste sentido e levando-se em consideração a relevância da matéria, solicito que a tramitação do referido projeto se de em regime de **URGÊNCIA/URGENTÍSSIMA**.

Respeitosamente,

  
**MATHEUS ALMEIDA DOS SANTOS**  
Prefeito do Município de Monte Alegre (PA)



República Federativa do Brasil  
Estado do Pará  
Prefeitura Municipal de Monte Alegre  
**GABINETE DO PREFEITO**



## **MENSAGEM JUSTIFICANDO O ENCAMINHAMENTO DO PROJETO DE LEI Nº 022/2022**

EXCELENTÍSSIMO SENHOR PRESIDENTE E DEMAIS MEMBROS DA CÂMARA MUNICIPAL  
DE MONTE ALEGRE/PA

O presente Projeto de Lei catalogado nesta municipalidade sob o nº 022/2022 tem como finalidade de produzir alterações nas disposições do art. 7º, da Lei nº 5.244/2019 que dispõe sobre a regularização fundiária neste município, autorizando o Poder Executivo Municipal a reconhecer a Legitimação de Posse e outorgar Título Definitivo de Propriedade, através do "Programa Monte Alegre Legal".

Os procedimentos a serem adotados vêm obedecendo sistematicamente o estabelecido na aludida norma municipal, que dispõe sobre a autorização concedida ao Poder Executivo Municipal a reconhecer a legitimação de posse e outorgar títulos definitivos de propriedade de imóveis localizados dentro da chamada légua patrimonial especificada na área de 28.243.746,275m<sup>2</sup> de domínio do Município de Monte Alegre (PA), matriculada no Cartório de Registro de Imóveis desta Comarca no Livro 02-U, fls. 45, sob o nº 5024.

Além ao tratar do tema légua patrimonial do Município (Zona Urbana), insta informar a essa Nobre Casa de Leis que tramita junto ao Instituto de Terras do Pará – ITERPA um processo administrativo que tem como finalidade aumentar a nossa légua patrimonial, situação que terá reflexo direto neste processo de regularização fundiária com o significativo aumento de imóveis a serem legitimados, situação que tem um reflexo direto na arrecadação municipal de sua competência.

Como se sabe, e de maneira excepcional, a legitimação de posse é a forma de transferência de domínio de terras devolutas do município que não estejam sendo utilizadas pela Administração Pública aos detentores de posse mansa e pacífica pelo tempo mínimo de cinco anos.

O caso específico deste PL que ora faço o encaminhamento, o objetivo é facilitar o processo de regularização dos imóveis, colocando valores compatíveis com a área processada destacando que, como dispõe no inciso I, do art. 7º, a gratuidade total fica mantida para os possuidores que detenham área de até 300 m<sup>2</sup>, reduzindo as faixas de áreas, anteriormente de seis para apenas duas.

Destaca-se por fim e ao cabo que a matéria que ora se apresenta, é de suma importância para o desenvolvimento social deste município, daí a solicitação de que a tramitação se dê na forma de URGÊNCIA e URGENTÍSSIMA.

Monte Alegre (PA), 08 de agosto de 2022.

**MATHEUS ALMEIDA DOS SANTOS**  
Prefeito do Município de Monte Alegre (PA)



República Federativa do Brasil  
Estado do Pará  
Prefeitura Municipal de Monte Alegre  
**GABINETE DO PREFEITO**



## PROJETO DE LEI Nº 022/2022

**Altera a redação do art. 7º da Lei nº 5.244/2019 e dá outras providências.**

O senhor **MATHEUS ALMEIDA DOS SANTOS**, Prefeito do Município de Monte Alegre, Estado do Pará, no uso das atribuições que lhe conferem Constituição Federal e a Lei Orgânica Municipal, faz saber que a Câmara Municipal decretou e eu sanciono e mando publicar a presente Lei.

**Art. 1º** - O art. 7º da Lei nº. 5.244/2019 passa a ter a seguinte redação:

**Art. 7º.** Para a elaboração dos processos administrativos de legitimação de posse e outorga de título de propriedade, incidirão as seguintes taxas:

I – A Regularização Fundiária de Interesse Social – REURB-S para áreas de até 300 m<sup>2</sup> (trezentos metros quadrados), a alienação será gratuita e isenta de quaisquer taxas, desde que as condições sociais do beneficiário preencham os requisitos estabelecidos no art. 10 desta Lei;

II – Para áreas acima da área estabelecida no inciso anterior para a regularização fundiária de que trata esta Lei, o beneficiário pagará a municipalidade o equivalente a 0,10 da UFM por cada metro quadrado, além das taxas correspondentes.

**§1º.** Para as áreas acima de 10.000 m<sup>2</sup> (dez mil metros quadrados), a regularização fundiária de que trata esta Lei, deverá ser precedida de autorização legislativa, além da planta de localização, dos projetos de urbanização, de industrialização, de edificação ou outra forma de exploração de interesse social, além dos estudos de impacto ambiental.

**§2º.** O pagamento dos valores referentes à alienação taxas e emolumentos estipulados poderá ser feito em até 12 (doze) parcelas mensais iguais e consecutivas.

**§3º.** O atraso no pagamento de 5 (cinco) parcelas ensejará o cancelamento do título sem direito a restituição dos valores pagos, observado o devido processo legal.

**§4º.** No título de propriedade expedido pela municipalidade deverá constar a forma de pagamento adotada.”



República Federativa do Brasil  
Estado do Pará  
Prefeitura Municipal de Monte Alegre  
**GABINETE DO PREFEITO**

**Art. 2º.** Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, sendo revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Monte Alegre (PA), em 08 de agosto de 2022.

  
**MATHEUS ALMEIDA DOS SANTOS**  
Prefeito do Município de Monte Alegre (PA)